



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024 Projeto de Lei nº 21/2024

Autor: Executivo Municipal

Assunto: *"Dispõe sobre a Ratificação da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ."*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

O projeto de lei em análise, tem como finalidade ratificar, para os efeitos do disposto no artigo 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005, a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, que o Município de Cordeirópolis aderiu. Visa atender as exigências trazidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e pela Norma de Referência ANA nº 4/2024, além das orientações do Tribunal de Contas do Estado, projeções de crescimento e planejamento de ações da ARES-PCJ, e atualizações e outros quesitos relacionados à gestão da Agência Reguladora.

O Município de Cordeirópolis já é integrante do consórcio público denominado "Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora PCJ)", ratificado pela Lei Ordinária nº 2.677/2010. A aprovação da primeira alteração do protocolo de intenções foi feita pela Lei Ordinária nº 3.054/2017. Agora, busca o Município a aprovação da segunda alteração.

O projeto vem acompanhado de um quadro e um anexo comparativo entre os termos atuais do protocolo de intenções e as novas alterações. Acompanha ainda, um ofício emanado do consórcio para a Prefeitura de Cordeirópolis.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**. Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO DE VERSÃO 0 PE VANDAGÉRICO - 85M-G81A-01S6





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



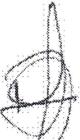
Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6309J85MG81A01S6>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6309-J85M-G81A-01S6




CARLOS APARECIDO BARBOSA:86547976815
Vereador
Assinado em 12/06/2024, às 11:42:03


DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA:43775539840
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 12/06/2024, às 16:21:54


Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6309-J85M-G81A-01S6